



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Edição Nº23987

DIVERSOS

Prefeituras

Alto Rio Novo

EDITAL N.º 01/2015 DO PROCESSO DE ESCOLHA
Dispõe sobre o edital do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Alto Rio Novo-ES. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de **ALTO RIO NOVO-ES** torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (Eciad), na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal Nº162/95 e na **resolução Nº 02 do dia 17 de Abril de 2015** do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

8. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1 - A participação no presente Processo de Escolha iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento junto ao Conselho Municipal dos Direitos, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2 - A inscrição somente será efetuada pessoalmente, no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) localizado a rua José Marques nº377: **(04) de (maio) a (14) de (maio) de 2015, das 8h às 11h e de 13h às 16h**, exceto sábado, domingo e feriado.

Alto Rio Novo-ES, 17 de abril de 2015

EVA WILMA DA SILVA DUARTE
PRESIDENTE DO CMDCA
O presente edital foi elaborado com base na Lei 8.069/1990 e Resoluções do CONANDA.

Protocolo 145400

DECRETO Nº 29.340, DE 16/04/2015.

NOMEIA PROFISSIONAIS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI Nº 2.898, DE 31/03/2006.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados as Senhoras abaixo descritas, aprovadas no Concurso Público nº 001/2014- PMA/ES, para exercerem os cargos efetivos abaixo descritos, constantes do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Aracruz, conforme Memorando nº 0528 /2015 - SEMAD:

ENGENHEIRO AGRÔNOMO - NÍVEL VII - PADRÃO "A"

Anchieta

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 108/2014

Contratante: Munic. de Anchieta
Contratada: ARTISTA PLÁSTICO HIPÓLITO ALVES DA SILVA.

Objeto: Prorrogação sua vigência por mais 30 (trinta) dias.

Processo: 14990/2014

Marcus Vinicius Doelinger Assad
Prefeito de Anchieta

Protocolo 145359

Aracruz

DECRETO Nº 29.323, DE 13/04/2015.

REVOGA NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI Nº 2.898, DE 31/03/2006.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada no Decreto nº 28.972, de 28/01/2015, a nomeação do Profissional aprovado no Concurso Público nº 001/2014-PMA/ES, no respectivo cargo, em atendimento ao Processo Nº 2700/2015:

CANDIDATO	CARGO
ANDRE CESQUIM TOURINO	CONTROLADOR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de Abril de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

Protocolo 145202

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	RHAYRANE CARVALHO PEDRONI
2º	NATALIA FRASSON LOUREIRO

AGENTE ADMINISTRATIVO - NÍVEL IV - PADRÃO "A"

CLASSIFICAÇÃO	NOME
15º	JULIANA BORLINI SELVATICI

Art. 2º O prazo para a posse será de 30 dias, a contar da data do início da vigência do mesmo, conforme estabelece o artigo 24, § 1º, § 2º e § 3º, da Lei nº 2.898, de 31/03/2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de Abril de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

Protocolo 145209

Boa Esperança

EDITAL Nº 001/2015

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCABE DE BOA ESPERANÇA- ES.

1. PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

1.1 O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA ESPERANÇA - ES, através da Comissão Especial, nomeada pela resolução 001/2015 de 17 de abril de 2015, torna público no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Federal nº 8.069/90, cumulada com a Lei Municipal 1.484/2013, bem como regimento interno do COMDCABE, fará realizar o processo de escolha dos membros que irão compor o Conselho Tutelar, sob as seguintes instruções.

2. REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 02 (duas) etapas.

- Inscrição de candidatos.
- Eleição dos candidatos, que tiverem a inscrição deferida, através de voto direto, secreto e facultativo.

2.1.1 CMDCA fará divulgar os editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

2.1.2 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.1.3- A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3 - DOS REQUISITOS CONFORME ART. 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 1484/13, Somente poderão concorrer os candidatos que

preencherem os requisitos abaixo:

- 3.1- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 3.2 - reconhecida idoneidade moral;
- 3.3 - idade superior a 21 (vinte e um anos);
- 3.4 - residir no município há mais de 02 (dois anos);
- 3.5 - ter como escolaridade mínima o Ensino Médio completo (antigo 2º grau completo);
- 3.6 - estar em gozo de seus direitos políticos;
- 3.7- não possuir antecedentes criminais.

3.8- disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

4. DA COMISSÃO ESPECIAL

4.1- A Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado terá formação paritária e será composta por seis membros, sendo 03 (três) conselheiros representantes do governo municipal e 03 (três) conselheiros representantes da sociedade civil.

4.2- São impedidos de servir na comissão especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de candidatos.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 8.069/90.

5.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3 Estende-se ainda o impedimento da disposição acima